



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

PORTARIA Nº 051/2023

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22/12/67 e o Regimento do CRA-GO;

CONSIDERANDO A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que o direito fundamental de acesso à informação deve ser assegurado por procedimentos executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

CONSIDERANDO que a importância do Direito ao Acesso à informação;

CONSIDERANDO o Princípio da Transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos ao acesso e ao tratamento de informações e documentos no âmbito do Conselho Regional de Administração de Goiás; e

DECISÃO favorável da Diretoria Executiva.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento que dispõe sobre os procedimentos necessários para assegurar o direito fundamental de acesso à informação a todos os interessados, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - Atuar no serviço de informação ao Cidadão, através da disponibilização, transparência e eficiência nos serviços.

Art. 3º - Para os efeitos desta Portaria, conforme a Lei nº 12.527/2011, considera-se:

I - Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, incluindo peças processuais;

II - Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público e razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

IV - Informação Pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - Tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - Disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - Autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - Integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - Primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 4º - A divulgação das informações de interesse geral produzidas pelo CRA-GO dar-se-á, independentemente de requerimento, por meio de seus sites eletrônicos, bem como deverá observar;

I - o caráter informativo, educativo ou de orientação social das publicações e demais comunicações realizadas por qualquer meio;

II - a atualização das informações disponíveis para acesso;

III - a disponibilidade, autenticidade e a integridade das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária do CRA-GO;

IV - a preferência pela utilização de meios eletrônicos em detrimento dos impressos salvo quando esses, em tiragem estritamente necessidade, e com o uso de insumos de baixo custo financeiro, forem destinados para:

a) Informar a população sobre a sua gestão, principalmente aos profissionais registrados neste Conselho;

b) ao cumprimento da Legislação vigente;

c) atender à política de gestão documental quanto ao armazenamento físico;

V - Publicação dos atos normativos expedidos, canal de acesso a ouvidoria, sistema específico para acesso à informação e campo denominado para "Transparência".

Art. 5º - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º da nº 12.527/2011, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Art. 6º - Caso não seja possível conceder o acesso imediato à informação, o CRA-GO receberá o pedido e responderá no prazo de até 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Art. 6º - Caso não seja possível conceder o acesso imediato à informação, o CRA-GO receberá o pedido e responderá no prazo de até 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 7º - O CRA-GO disponibiliza através do site o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), para que todos tenham acesso ao formulário eletrônico disponibilizado para solicitação de informações.

Art. 8º - Para aqueles que pretendem solicitar as informações presencialmente, o Conselho possui o SIC Físico, onde possui uma estrutura e colaboradores para auxiliá-lo no preenchimento do formulário e procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 9º - No caso de indeferimento de acesso as informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 10 - Não se aplicam ao acesso e tratamento de informações constantes em inquéritos ou investigações criminais e que se sujeitam às regras de sigilo e publicidade da Lei processual penal.

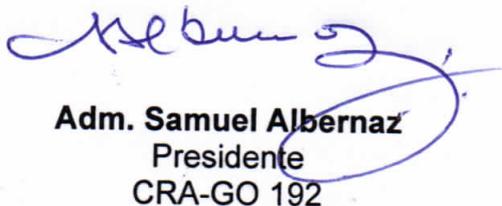
Art. 11 - Esta Portaria observará os princípios gerais e as normas de vinculação nacional previstas na própria Lei.

Art. 12 - Os casos omissos da Lei e a Portaria serão avaliados pelo Presidente.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, aos 28 dias do mês de maio de 2023.


Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRA-GO 192